



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 050/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para inclusão no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Suprimentos, a natureza da despesa: 3.1.71.70.00, 3.3.71.70.00 e 4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos.

Justifica-se a inclusão natureza da despesa em razão da necessidade de participação da Secretaria de Suprimentos na Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, com sede em Ibiraçu/ES, visando atendimento as diversas Secretarias com a realização de Compras compartilhadas entre os municípios participantes, visando assim uma maior economia de escala em determinados itens, com a criação de Atas de Registro de Preços próprias.



Professor Lobo Autentica documento em <https://aracruz.espiritosanto.gov.br/pesquisa/autenticidade> código 3256-9491
com identificador 36003300340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Tefax.(21) 2286-3200 E-mail: cmarc@cmara.es.gov.br conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em espeque trata-se de matéria de aspecto financeiro que envolve atos previstos nos arts. 40,41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que normatiza a contabilidade pública e o art. 5º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim a proposição da alteração Orçamentária está em consonância com o disposto no art. 96, V, da Lei Orgânica Municipal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, o que está previsto no art. 2º do Projeto em tela.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a presente abertura de crédito especial.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 11 de setembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Professor Lobo autentica documento em <https://aracruz.espirito-santo.gov.br/pesquisa/authenticidade> código 3256-9491
com identificador 36003300340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Tefax.(27) 3256-9491 E-mail: chacozcma.es.gov.br conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.